



# REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL

RBAC nº 11

EMENDA nº 01

---

**Título:** REGRAS GERAIS PARA PETIÇÃO DE EMISSÃO, ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO, ISENÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REGRA OU CONDIÇÃO ESPECIAL

---

**Aprovação:** Resolução ANAC nº 73, de 11 de fevereiro de 2009  
Publicada no Diário Oficial da União N° 36, de 20/02/2009

**Origem:** SPO/SAR/SIA

---

## SUMÁRIO

### SUBPARTE A – GERAL

11.1 Aplicabilidade

### SUBPARTE B – PROCEDIMENTO PARA A PROPOSIÇÃO DE REGRAS E EMENDAS AOS REGULAMENTOS BRASILEIROS DA AVIAÇÃO CIVIL

11.21 Petição para emissão ou alteração de regras e para isenção

### SUBPARTE C – PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO

11.31 Procedimento

### SUBPARTE D – PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

11.41 Solicitação para emissão de Condição Especial

---

## SUBPARTE A GERAL

### 11.1 Aplicabilidade

(a) Este regulamento estabelece as regras gerais para solicitação de emissão e alterações (incluindo inclusões e revogações) das regras ou requisitos constantes dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC, bem como de isenções e condições especiais a eles relacionadas;

(b) Os procedimentos para a emissão e alteração seguem, no que for aplicável, o processo administrativo previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o processo decisório dos arts. 26, 27 e 28 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a legislação complementar aplicável.

(c) Os procedimentos e as boas práticas considerados pela ANAC para o desenvolvimento de atos normativos, isenções e condições especiais pelas áreas finalísticas da ANAC são estabelecidos pela Instrução Normativa XX de xxxxxx de 2016.

## SUBPARTE B

### PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE REGRAS

#### 11.21 Solicitação de emissão ou alteração de regras

(a) Qualquer pessoa interessada pode solicitar à ANAC a emissão ou alteração (inclusão, modificação ou revogação) de regra estabelecida pela ANAC.

(b) A solicitação deve conter as seguintes informações:

(1) identificação do solicitante;

(2) identificação completa dos atos e dispositivos a serem alterados, no caso de solicitação de alteração de regra;

(3) texto da proposta de regra a ser emitida ou alterada; e

(4) informações, pontos de vista ou argumentos que fundamentem a solicitação, bem como as razões pelas quais o atendimento ao pedido seria do interesse público.

(c) O processamento de solicitações de emissão ou alteração de regras segue o previsto na Instrução Normativa XX de xxxxxx de 2016 e suas alterações.

(d) A ANAC submeterá proposta de emissão ou alteração de regras à audiência ou consulta Pública sempre que julgar que a iniciativa que afete direitos de agentes econômicos, inclusive de trabalhadores do setor ou de usuários de serviços aéreos, nos termos do art. 27 da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005. Os procedimentos relativos a audiências e consultas públicas constam da Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009.

## SUBPARTE C

### PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO

#### 11.31 Solicitação de Isenção

(a) Esta Subparte apresenta os procedimentos a serem adotados por interessados em propor à ANAC a concessão de isenção permanente ou temporária quanto ao cumprimento de requisito estabelecido em regulamento da ANAC.

(b) A solicitação de isenção deve ser apresentada com antecedência mínima de 120 dias em relação à data proposta para sua efetivação, ressalvados os casos em que seja comprovada a inviabilidade de atendimento a este prazo.

(c) A solicitação deve conter as seguintes informações:

(1) identificação do solicitante;

(2) identificação completa dos requisitos em relação aos quais a isenção é solicitada;

(3) a natureza e a extensão da isenção pretendida e a identificação completa de cada aeronave ou pessoa a ser favorecida pela isenção; e

(4) as razões pelas quais a isenção não afetaria a segurança das operações ou as ações tomadas pelo peticionário para manter o atendimento ao interesse público em um nível de segurança aceitável.

(d) O procedimento administrativo de avaliação das solicitações de isenção seguirá o estabelecido na Instrução Normativa XX de xxxxxx de 2016.

(e) A ANAC poderá submeter solicitações de isenção a audiência, consulta pública ou outras formas de participação social, observados a complexidade e os efeitos da isenção solicitada.

---

## SUBPARTE D

### PROCEDIMENTO PARA A SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

#### 11.41 Solicitação para emissão de Condição Especial

(a) Esta Subparte apresenta os procedimentos a serem adotados por interessados em propor à ANAC o estabelecimento ou a alteração de condição especial, instrumento destinado a fixar requisitos adicionais de segurança considerados necessários pela ANAC à certificação de aeronave, motor de aeronave ou hélice, a fim de garantir um nível de segurança equivalente ao estabelecido nos regulamentos, conforme o disposto na seção 21.16 do RBAC nº 21.

(b) A solicitação de estabelecimento ou alteração de Condição Especial deve conter as seguintes informações:

(1) identificação do solicitante;

(2) a designação do modelo e uma descrição sucinta do produto aeronáutico afetado, se aplicável;

(3) os regulamentos aplicáveis de aprovação do projeto de tipo, designados de acordo com o RBAC nº 21;

(4) uma descrição sucinta das características de projeto novas ou não usuais que tornam necessária a emissão ou emenda de condições especiais; e

(5) os argumentos, informações ou pontos de vista que fundamentem a solicitação.

(c) O procedimento administrativo para o estabelecimento ou alteração de condições especiais seguirá o disposto na Instrução Normativa **XX** de **xxxxxx** de 2016.

(d) A ANAC poderá submeter solicitações de estabelecimento ou alteração de condição especial à audiência, consulta pública ou outras formas participação social, observados a complexidade e os efeitos da condição especial proposta.